

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Br.)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.868, DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Abre um crédito especial da importância de 500.000\$00 ao Departamento do Serviço Público.

Código Local - 1 - Instalação de Serviços Novos.

Código Geral - 3.0.4 - Administração Geral - Executivo - Administração Superior.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. 1, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento do Serviço Público, com vigência até 31 de dezembro de 1942, um crédito especial de 500.000\$00 (quinhentos contos de réis), destinado a ocorrer às despesas com o seguinte:

- a) - pagamento de serviços extraordinários, ajudas de custo e diárias . . . 152.100\$00
- b) - aquisição de material e custeio de serviços destinados ao prosseguimento da instalação e ao funcionamento do D. S. P., inclusive manutenção de cursos de aperfeiçoamento . . . 347.900\$00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, aos 12 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesa
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de agosto de 1942
João Raymundo Ribeiro
Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 12.869, DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Dá regulamento à Lei 2.940, de 6 de abril de 1937, na parte referente ao uso de uniformes pelos oficiais e praças da reserva ou reformados da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o artigo 7.º n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º - Aos oficiais e praças da Força Policial, da reserva ou reformados, só é permitido o uso dos uniformes militares, desde que satisfaçam as prescrições regulamentares em vigor e não estejam compreendidos nas seguintes restrições:

§ 1.º - É vedado o uso de qualquer uniforme da Força Policial aos oficiais e praças reformados em virtude de processo que os declare moralmente incapazes ou inconvenientes para continuarem no serviço ativo da Corporação.

§ 2.º - Serão privados, definitivamente, do direito de usar uniformes os militares da reserva ou reformados que:

- a) - exerçam atividades, em empregos ou qualquer ocupação, considerados incompatíveis com o decore e prestigio da farda;
- b) - forem convencidos de incontinência pública e escandalosa ou considerados incorrigíveis do vicio da embriaguez ou outros repugnantes;
- c) - se mostrarem refratários à disciplina pela reincidência em faltas punidas de acordo com o disposto no artigo 2.º deste decreto.

Artigo 2.º - Ao Comandante Geral da Força Policial compete aplicar as punições disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina, aos militares da reserva ou reformados que fizerem uso de uniformes em desacordo com o estabelecido no Regulamento de Uniformes, ou se fardarem indevidamente, contrariando o disposto neste decreto.

§ 1.º - Os oficiais e praças punidos com prisão cumprirão a pena nos quartéis ou estabelecimentos militares, descontando-se dos proventos da inatividade, durante a prisão, as diárias de alimentação fornecidas.

§ 2.º - Nas localidades onde não houver quartel, as praças cumprirão a pena no posto policial, sob a guarda do respectivo destacamento, comunicando o Comandante Geral a sua decisão à autoridade policial do local.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois.
Alfredo Esa Assaly - Diretor Geral.

DECRETO N. 12.870, DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Modifica a "Fazenda Experimental dos Cristais" a denominação da "Fazenda São Roque", da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O SENHOR INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - A "Fazenda São Roque", adquirida de acordo com o Decreto-lei n. 11.504, de 16 de outubro de 1940, a fim de ser aplicada em serviços do Instituto Biológico, atual Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, passa a denominar-se "Fazenda Experimental dos Cristais".

Artigo 2.º - O título da alínea 47 - subconsignação n. 11, consignação n. 3, § 40, verba n. 318-A, em virtude do disposto no artigo anterior, fica modificado de "Custeio da Fazenda São Roque" para "Custeio da Fazenda Experimental dos Cristais".

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
P. de Lima Corrêa
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de agosto de 1942.

José de Paiva Castro
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.871, DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a aquisição de uma área de terras situada em São Miguel, destinada à instalação de um banheiro carrapaticida.

O SENHOR INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por compra dos herdeiros de João Corrêa e até a importância de 3.000\$000 (três contos de réis), a área de terras abaixo caracterizada, situada em São Miguel, destinada à instalação, pelo Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, de um banheiro carrapaticida, a saber:

"um terreno da quadra A-1, da avenida n. 3, da Vila Jacuí, medindo 20 mts. (vinte metros) de frente por 50 mts. (cinquent metros) de fundo."

Artigo 2.º - As despesas com a execução do artigo anterior correrão por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 12.415, de 19 de dezembro de 1941.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
P. de Lima Corrêa.
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de agosto de 1942.

José de Paiva Castro
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. INTERVENTOR FEDERAL:

do Tenente Coronel da Força Policial do Estado, Francisco Julio Cesar Alfieri sobre melhoria de reforma (SG - 2156-42): - "Faca-se nova expedição de acordo com o officio de fls. 30 citado no parecer do Procurador Fiscal".

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

Decretos de 11 do corrente:

Exonerando, a pedido:

o sr. João Baptista Alves Pinto Neto do cargo de es-tagiário, interino, da Secção Penal da Diretoria Penal e de Instrução da Penitenciária do Estado, a partir de 22 de julho último;

o sr. Constantino João, do cargo de juiz de paz do distrito de Porto Ferreira, comarca de Pirassununga.

Declarando:

competir ao desembargador do Tribunal de Apelação, Dr. Diogenes Pereira do Vale, a partir da data em que completou trinta anos de efetivo exercício, mais a quarta parte dos respectivos vencimentos, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 47 da Constituição do Estado;

sem efeito o decreto de 6 de julho último, que pro-veu, nos termos do artigo 15 do decreto-lei n. 12.520, de 23 de janeiro de 1942, o sr. Plínio Rodrigues do Val no officio de escrivão de paz do distrito de Monção, comarca de Avaré.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR
SUD MENNCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364

Revalidando:

o decreto de 9 de fevereiro último, que nomeou o sr. Eneclio Claudio para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Alto Alegre, comarca de Penápolis;

o decreto de 16 de dezembro de 1937, que nomeou o sr. Hilario Pedrosa de Oliveira para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Lauro Fenteado, comarca de Birigui;

o decreto de 17 de abril de 1939, que nomeou o sr. Candido Domingues Sobrinho para o cargo de suplente do juiz de paz da 1.ª zona (Birigui de Baixo) do distrito da sede da comarca de Birigui.

Admitindo:

nos termos da letra "b", do art. 1.º, da Resolução n. 91, de 10 de março último, a título precário e até 31 de dezembro do corrente ano:

d. Beatriz Ferrim, como auxiliar de escrita junto ao Protocolo Geral e Arquivo da Procuradoria de Serviço Social do Departamento de Serviço Social do Estado, com os vencimentos de quatrocentos mil réis mensais;

o sr. Carmelo Russo, como encarregado do serviço de Protocolo Geral e Arquivo da Procuradoria de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social do Estado, com os vencimentos de quinhentos mil réis mensais.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido:

Nelson Alves Pereira, do cargo de carcereiro, interino, da cadeia pública do município de Barretos, 3.ª classe.

Admitindo:

de conformidade com a Resolução n. 92, de 12-3-942, Geraldo Terra Negrão para, interinamente e a título precário, exercer as funções de escrivão na delegacia de policia do município de Novo Horizonte, 1.ª classe, durante o impedimento do efetivo em remocção, a partir d'21 de julho do corrente ano.

Exonerando:

de acordo com o parecer emitido pelo sr. Delegado Auxiliar da 2.ª Divisão Policial, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Dario de Arruda Mendes, do cargo de escrivão da delegacia de policia do município de Bitinga, 4.ª classe.

Declarando:

nos termos do art. 41, § único, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o bel. João Nepomuceno de Freitas Junior, delegado de policia de 4.ª classe, a disposição da delegacia regional de policia de Casa Branca, pelo prazo de 3 meses, a contar de 1.º de agosto de 1942.

Admitindo:

de conformidade com o art. 1.º, letra "b", da Resolução n. 91, de 10-3-942, Mario Fontana para, como extranumerário, a título precário e até 31 de dezembro do corrente ano, exercer as funções de auxiliar de escrita na Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com os vencimentos mensais de 400\$000 (quatrocentos mil réis), a serem pagos por verba orçamentária, a partir de 4 do corrente mês.

Desmitindo:

nos termos do art. 238, n. III, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, in face do que ficou apurado em processo administrativo e de acordo com o parecer da Comissão Disciplinar da Policia Civil do Estado, Nallaki Hirashi, do cargo de investigador de 4.ª classe do Corpo de Investigadores da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

DIVISÃO TERRITORIAL DO ESTADO

Decreto n. 9.775, de 30 de novembro de 1933 que fixa o quadro de divisão territorial do Estado vigorando de 1.º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943.

300 páginas

A venda na Administração da Imprensa Oficial - Preço 6\$000.